

**EDITAL Nº: 01 /2020**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**  
**CAMPUS SOROCABA**

**ABERTURA**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo do Câmpus Sorocaba, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estão abertas as inscrições para a solicitação de Auxílios Estudantis do Programa de Auxílio Permanência, **para os alunos ingressantes**, regularmente matriculados neste Campus no 1º semestre de 2020 nos cursos regulares presenciais, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015.

**1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA E SUAS MODALIDADES**

O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos estudantes em vulnerabilidade social.

Ações como o acompanhamento Sociopedagógico aos estudantes e a concessão de auxílios financeiros, com o objetivo de promover a igualdade de permanência e conclusão dos cursos entre os estudantes do IFSP, compõem o Programa de Auxílio Permanência.

Nesse edital, são ofertados os seguintes auxílios financeiros: alimentação, creche (apoio aos estudantes pais e mães), moradia e transporte.

**1.1. São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:**

**a) Alimentação:** tem, por objetivo, disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo ao menos uma refeição por dia. O valor

do auxílio será R\$ 150,00 mensais, e será pago no período de fevereiro de 2020 à novembro de 2020. No mês de dezembro o pagamento será calculado com base nos dias letivos com uma média de 15 dias sendo pago um valor de R\$ 112,50. Não haverá pagamento do auxílio alimentação no mês de julho 2020.

O valor do auxílio alimentação foi reduzido comparado ao ano de 2019 (que era de R\$ 200,00), com vistas ao maior atendimento de alunos, considerando que até janeiro de 2020 apenas 60 % do orçamento da Ação 2994 está aprovado. Em caso de disponibilidade orçamentária, o valor deste auxílio poderá ser reajustado a qualquer tempo, sendo publicado um Comunicado no site pelo Diretor Geral.

**b) Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães):** tem, por objetivo, disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes pais e mães de crianças até 11 anos, 11 meses e 29 dias. O valor do auxílio será R\$ 200,00 e será pago no período de fevereiro de 2020 à dezembro de 2020. Não haverá pagamento do auxílio Creche durante o período de férias letivas (Julho).

**c) Moradia:** tem, por objetivo, disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes cuja família não resida no município do *campus* do IFSP. O valor do auxílio será R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e será pago no período de fevereiro de 2020 à dezembro de 2020. Apenas este auxílio será pago no mês de julho.

**d) Transporte:** tem, por objetivo, disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o *campus*. O valor do auxílio será de R\$ 108,00 mensais de fevereiro à novembro. Em dezembro o valor do auxílio será calculado com base nos dias letivos com uma média de 15 dias, totalizando R\$ 81,00. Não haverá pagamento do auxílio Transporte durante o período de férias letivas (Julho).

1.2 A quantidade de vagas destinadas aos alunos contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência, será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária, Ação 2994, e com base em projeto anual de Assistência Estudantil. Assim, o estudante poderá receber dois auxílios, um

auxílio, ou nenhum auxílio, dependendo da situação socioeconômica do aluno e disponibilidade de verba.

1.3 Serão atendidos pelo Programa os estudantes que apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada, atendam os requisitos constantes nas Resoluções Nº 41 e 42 de 2 de junho de 2015 e **não estejam cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.**

1.4 Em caso de disponibilidade orçamentária os estudantes da lista de espera podem ser inseridos no Programa de Auxílio Permanência no decorrer do semestre ou ano, podendo ser pago ou não retroativos referente a meses anteriores, a depender de disponibilidade orçamentária.

1.5 Em casos específicos de estudantes que não se inscreveram em edital do PAE, ou ainda em casos excepcionais que estejam em vulnerabilidade, poderão ser contemplados com Apoio Emergencial, no decorrer do semestre ou ano letivo, desde que haja disponibilidade orçamentária, conforme Resolução N º 42 de 2015 (Art. 2 º, parágrafo 2 º). Para tanto, será necessário que o estudante solicite este atendimento, e entregue a documentação exigida para análise. Os valores dos auxílios emergenciais serão os mesmos estabelecidos em edital, porém o número de meses a ser concedido poderá ser reduzido, considerando que as parcelas serão ofertadas de forma pontual, com base em verba disponível.

1.6 Em junho de 2020 será publicado comunicado de Renovação, Recadastramento dos Auxílios Estudantis para o 2º sem. de 2020. O estudante contemplado com auxílio estudantil, deste Edital que **não** solicitar a renovação dos auxílios ou não atenda os critérios das Resoluções de Nº 41 e 42 de 2015, será desligado do programa, salvo motivo de força maior que poderá ser analisado pela Assistente Social e, ou Coordenadoria Sociopedagógica.

## 2. DA INSCRIÇÃO

Todos os estudantes que desejam receber os auxílios financeiros vinculados a este edital deverão preencher o questionário socioeconômico do Programa de Auxílio Permanência que se encontra disponível no *link*: [suap.ifsp.edu.br](http://suap.ifsp.edu.br), no período de **05/02/2020 a 19/02/2020**, anexar os comprovantes de residência e de renda no SUAP, e entregar os documentos na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, conforme item 2.1, no período de 05/02/2020 a 19/02/2020. Não serão homologadas inscrições em que todos os documentos não forem apresentados.

### 2.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

#### 2.1.1 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ESTUDANTE

<b>Cópias dos documentos pessoais:</b>
<b>RG, CPF, e comprovante de residência atualizado (último mês);</b>
<b>Termo de Responsabilidade</b> – Preencher o termo de Responsabilidade. ( <b>Anexo I</b> ). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo;
<b>Termo de Compromisso:</b> Preencher o termo de Compromisso ( <b>Anexo II</b> ). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo;
<b>Cópias de comprovantes de renda:</b> Entende-se como comprovantes de renda do aluno: - cópia da carteira de trabalho do estudante ( para os maiores de 18 anos) constando a página da foto, dados de identificação, último registro de trabalho de entrada e saída, e a próxima folha em branco), para quem não possui Carteira de Trabalho ( <b>Anexo III</b> );

- Cópias de holerite atualizado ( se empregado registrado);
- Declaração de desemprego, **Anexo IV** ( para casos de pessoas desempregadas) ;
- Declaração de pensão informal , **Anexo V** (para quem recebe pensão informal; se a pensão for formal comprovante de pagamento da pensão;
- Declaração de autônomo (se autônomo informal) – **Anexo VI**
- Benefício social (cópia do comprovante do benefício);
- Declaração de seguro desemprego, (cópia da declaração que recebe segundo desemprego, informando o valor do recebimento);
- Declaração do coordenador do projeto sobre recebimento de bolsa de ensino, pesquisa ou extensão, informando o valor da bolsa.
- Se recebe ajuda de custo de algum parente familiar – apresentar declaração (**Anexo VII**);
- **Outros documentos, caso necessário, poderão ser solicitados pelo Serviço Social.**

**Para o estudante que solicitar o auxílio moradia:** deverá apresentar no ato da inscrição do Programa: cópia de seu endereço de origem atualizado ( Ex: água, luz) mais cópia do endereço atual de imóvel alugado ( Ex: comprovante de pagamento de aluguel, atualizado, ou de contrato). Caso o comprovante de aluguel não esteja no nome do aluno, mas que o mesmo divida aluguel com terceiros, observando os critérios das Resoluções Nº 41 e 42/2015, deverá, também, apresentar uma declaração a próprio punho realizada pelo contratante do imóvel, afirmando que divide aluguel com o referido aluno, mais cópia do comprovante de aluguel anexa.

**Comprovante de conta do aluno ( corrente ou poupança) -**  
Apresentar cópia de comprovante de conta corrente ou poupança no nome do aluno ( cópia do cartão ou cópia do extrato com as

informações de número da agência e conta). O aluno ou seu responsável deve verificar se a conta está ativa para realização do depósito. Não será aceito o número de conta bancária de terceiros.

**Observação1:**

**OS DOCUMENTOS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ESTÁ ORGANIZADOS SEGUINDO A ORDEM ACIMA.**

**Observação 2:**

Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sociopedagógico, a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.

**2.1.2 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE TODOS OS MEMBROS FAMILIARES QUE RESIDE COM O ESTUDANTE:**

**Cópias dos documentos pessoais:**

**RG, CPF;**

**Cópias de comprovantes de renda:**

**Cópia da Carteira de trabalho (CTPS)-** (páginas: da foto, da identificação pessoal, último contrato de trabalho, entrada e saída e próxima página em branco), sendo obrigatória apresentação para os maiores de 18 anos que possui CTPS; Caso não possua, apresentar declaração de que não possui (**Anexo III**);

**Desempregado – declaração de desemprego Anexo IV ;**

**Trabalha registrado :** holerite (último mês);

**Funcionário público:** ( cópia do contracheque do último mês

**Autônomo :** declaração de autônomo informal **Anexo VI** , mais cópia da CTPS, e se empresário (último comprovante de prolabore);

<b>Aposentado</b> : cópia do contracheque ou cópia do último extrato;
<b>Recebe pensão informal</b> : apresentar declaração de recebimento ( <b>Anexo V</b> ). No caso de pensão formal ( cópia do comprovante);
<b>Estagiário:</b> declaração da empresa , constando o valor da remuneração e/ou termo de compromisso de estágio;
<b>Possui necessidade especial e recebe benefício:</b> ( cópia do comprovante do benefício recebido);
<b>Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda (ex: bolsa família):</b> cópia do cartão e cópia do extrato (último recebimento);
<b>Locatários de imóveis:</b> comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
<b>Trabalhador Rural</b> – Apresentar declaração <b>Anexo VIII</b> ;
<b>Recebe seguro desemprego:</b> cópia da declaração que recebe segundo desemprego, informando o valor do recebimento;
<b>Check List</b> – Apresentar o check list dos documentos ( <b>Anexo X</b> ) . O aluno deve colar este formulário no envelope (lado de fora) da documentação.
<b>A DOCUMENTAÇÃO DEVE ESTÁ ORGANIZADA SENGUNDO A ORDEM ACIMA.</b> <b>Observação:</b> Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sociopedagógico, a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.

2.2 os estudantes deverão **obrigatoriamente anexar os documentos de residência e de renda no SUAP e entregar toda a documentação em envelope lacrado** respeitando os horários de atendimento da csp.

2.3 A falta da apresentação da documentação comprobatória acarretará na desclassificação do candidato no Programa de Auxílio Permanência, tendo sua inscrição indeferida.

### 3. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

3.1. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

3.2. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda *per capita* familiar;
- b) acesso aos direitos sociais;
- c) acesso aos meios culturais;
- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

3.3. A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I- calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II- divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

3.4. Entende-se, por família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o



rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

3.5. Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

- I- auxílios para alimentação e transporte;
- II- diárias e reembolsos de despesas;
- III- adiantamentos e antecipações;
- IV- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão

judicial;

VI- rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

3.6 Os estudantes inscritos no Programa de Auxílio Permanência da Política de Assistência Estudantil deverão agendar entrevista com a assistentes social com vistas a subsidiar análise do processo.

Parágrafo Único: Os estudantes selecionados poderão ao longo do ano letivo serem convidados a participar de grupos e reuniões com o objetivo de contribuir para as discussões acerca do Projeto de Assistência Estudantil do Campus.

#### 4. DOS RECURSOS

4.1 O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado nos meios de comunicação formal do *campus*. Após o resultado preliminar, o estudante terá 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação do resultado, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado preliminar.

4.2 Para questionar o resultado, o estudante deverá procurar a Coordenadoria Sociopedagógica do Campus, e preencher o formulário ( **ANEXO IX**), ou imprimir o documento disponibilizado no site: [sor.ifsp.edu.br](http://sor.ifsp.edu.br).

## 5. DO RESULTADO

5.1 O resultado da análise socioeconômica será divulgado no dia, 16/03/2020 no site e nos murais do Campus.

## 6. CRONOGRAMA:

DATAS	AÇÃO
05/02/2020 A 19/02/2020	PRAZO PARA REALIZAR AS INSCRIÇÕES
19/02/2020	PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
10 /02/20120 A 28/02/2020	ENTREVISTAS PARA ANALISE SOCIOECONÔMICA ( CASO NECESSÁRIO)
02/03/2020 A 13/03/2020	ANÁLISE
16/03/2020	RESULTADO PRELIMINAR
17/03/2020 A 18/03/2020	RECURSO
20/03/2020	RESULTADO FINAL
16/06/2020 A 26/06/2020	PERÍODO PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

6.1 No período de **16/06/2020 a 26/06/2020** o estudante contemplado com auxílios da Assistência Estudantil no 1º sem. de 2020 deverá atualizar a sua inscrição via SUAP ( [suap.ifsp.edu.br](http://suap.ifsp.edu.br)) e retirar o formulário de renovação na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, observando os horários de atendimento, ou imprimir por meio do site: [sor.ifsp.edu.br](http://sor.ifsp.edu.br) através de Comunicado a ser disponibilizado no site .

6.2 O aluno que não solicitar a renovação do(s) auxílio(s) estudantil (is) no prazo estipulado no quadro acima , será desligado do Programa de Auxílio Permanência, salvo motivos de força maior que poderá ser analisado pela Assistente Social e/ou profissionais da Coordenadoria Sociopedagógica.

## 7. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

7.1 Em 2020, o pagamento dos auxílios estudantis serão realizados apenas pela modalidade de crédito em conta. Assim, o estudante deverá apresentar o comprovante de conta em seu nome (corrente ou poupança) no ato da inscrição), e a mesma deverá estar ativa para depósito.

7.2 O estudante contemplado com auxílio estudantil no 2º sem. de 2019 e que solicitou o cadastramento/renovação para o 1º sem. de 2020 e recebia o valor do auxílio por ordem bancária deve procurar a Coordenadoria Sociopedagógica e apresentar a cópia do comprovante de conta corrente ou poupança no nome do aluno ( cópia do cartão ou cópia do extrato com as informações de número da agência e conta). O aluno ou seu responsável deve verificar se a conta está ativa para realização do depósito. Não será aceito o número de conta bancária de terceiros.

7.3 Se até a publicação do resultado final o aluno que não tiver apresentado o comprovante de conta em seu nome não terá seu nome incluso na primeira lista de pagamento à Contabilidade Financeira (CCF), mas terá mais 5 dias úteis, para apresentação do documento para que o pagamento do auxílio seja encaminhado numa segunda listagem e sob pena de receber os auxílios estudantis em atraso.

7.4 Se até 5 dias úteis da publicação do resultado final o aluno não apresentar o documento referente ao item 7.3 o mesmo terá seu auxílio estudantil cancelado, e será chamado um novo aluno da lista de espera do Programa de Auxílio Permanência para recebimento do auxílio. Para o estudante da lista de espera também será dado um prazo de 05 dias úteis, a contar da data de aviso ao aluno.

7.5 Apenas em casos excepcionais como problema na conta, poderá ser realizada análise para pagamento ou repagamento por ordem bancária até sua regularização. Porém, não será realizado repagamento mais que uma vez (mensal) por aluno, e caso o recurso volte por falta de saque, o estudante será desligado do Programa de Assistência Estudantil, tendo seu auxílio estudantil cancelado. Para tanto, o estudante deverá estar atento quanto à telefonemas, e, ou envio de e-mails, publicações de informação no site ([sor.ifsp.edu.br](http://sor.ifsp.edu.br)), e mural do campus, sobre pagamentos e repagamentos de auxílios.

## 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

8.2 Em caso de cancelamento de matrícula, trancamento ou evasão, o estudante será desligado do Programa de Auxílio permanência.

8.3 A execução deste Edital está condicionada a disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer atendimento parcial conforme recurso disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC), ou mesmo suspensão de parcelas por indisponibilidade financeira.

8.4 A classificação dos estudantes será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos.

8.5 O resultado do Recadastramento/renovação de Auxílio estudantil referente ao Comunicado de novembro de 2019 será publicado, juntamente com o resultado da seleção deste Edital por meio de uma listagem única.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Projetos Especiais da PRE, após ouvir a Coordenadoria Sociopedagógica e Direção geral do *Campus*.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2020.



Denilson de Camargo Mirim  
Diretor Geral do Campus Sorocaba